

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, RELATOR DA ADPF 568 e DA RCL 33.667**

**A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, o PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, o ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, e, na qualidade de INTERVENIENTES, o PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL e o PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, vêm, apresentar e requerer a HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE DESTINAÇÃO DE VALORES, conforme passam a expor.**

### **ACORDO SOBRE A DESTINAÇÃO DOS VALORES**

- 1. Os valores depositados pela Petrobras serão alocados em ações voltadas para educação e proteção ao meio ambiente, conforme as seguintes discriminações:**

**1.1. EDUCAÇÃO: R\$ 1.601.941.554,97 (um bilhão, seiscentos e um milhões, novecentos e quarenta e um mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos)**

1.1.1 R\$ 1.001.941.554,97 (*um bilhão, um milhão, novecentos e quarenta e um mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos*), com as devidas atualizações, serão destinados para o Ministério da Educação para ações relacionadas à educação infantil.

1.1.2. R\$ 250.000.000,00 (*duzentos e cinquenta milhões de reais*), com as devidas atualizações, serão destinados para o Ministério da Cidadania, para ações relacionadas ao Programa Criança Feliz, que compreende uma série de iniciativas vocacionadas ao desenvolvimento integral da Primeira Infância.

1.1.3. R\$ 250.000.000,00 (*duzentos e cinquenta milhões de reais*), com as devidas atualizações, serão destinados para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para ações relacionadas a projetos ligados a empreendedorismo, inovação, popularização da ciência, educação em ciência e tecnologias aplicadas, tais como Bolsas de pesquisa pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e a Construção da Fonte de Luz Síncrotron de 4ª Geração – SÍRIUS.

1.1.4. R\$ 100.000.000,00 (*cem milhões de reais*), com as devidas atualizações, para ações socioeducativas em cooperação com os Estados, preferencialmente por intermédio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

**1.2. AMAZONIA LEGAL: R\$ 1.060.000.000,00 (*um bilhão e sessenta milhões de reais*)**, com as devidas atualizações, serão destinados à prevenção, fiscalização e ao combate do desmatamento, incêndios florestais e ilícitos ambientais na Amazônia Legal, inclusive na faixa de fronteira, sendo:

1.2.1. R\$ 630.000.000,00 (*seiscentos e trinta milhões de reais*), com as devidas atualizações, a serem executados diretamente pela União, inclusive por meio de ações como as operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), ao amparo de orçamento no âmbito do Ministério da Defesa para atuação, inclusive nos termos do art. 16-A da Lei Complementar 97/1999; ações de responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; de Regularização Fundiária e de Assistência Técnica e Extensão Rural, ambas ao amparo de orçamento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.2.2. R\$ 430.000.000,00 (*quatrocentos e trinta milhões de reais*), com as devidas atualizações, a serem executados de maneira descentralizada envolvendo para tanto a articulação entre o Governo Federal e os Estados da região amazônica.

2. Os recursos financeiros observarão as normas constitucionais e legais de Direito Financeiro e execução orçamentária aplicáveis, em conformidade com o disposto no presente acordo, inclusive no que se refere à proporcionalidade dos acréscimos decorrentes de correções aplicáveis.

3. A União fará relatório consolidado acerca dos recursos recebidos, bem como dos gastos efetivos, relatório esse a ser entregue à Petrobras para fins de prestação de contas nos acordos celebrados entre a Petrobras e os EUA (*DoJ e SeC*).

4. A realização de despesas financiadas com os recursos objeto do presente acordo será fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União e pela Controladoria-Geral da União, no exercício regular de suas atribuições institucionais.

5. A União providenciará a edição de atos normativos primários necessários à correta execução do presente acordo, inclusive no que se refere à especificação de rubricas novas que sejam necessárias.

Em vista do exposto, considerando o compromisso assumido pelos órgãos e autoridades em prol da solução consensual do objeto da ADPF 568 e da Rcl 33.667, requer-se a Vossa Excelência a homologação, pelo Supremo Tribunal Federal, deste Acordo.

Nesses termos, pedem deferimento.

Brasília, 5 de setembro de 2019.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE  
Procuradora-Geral da República

RODRIGO MAIA  
Presidente da Câmara dos Deputados

DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente do Senado Federal

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA  
Advogado-Geral da União

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JR.  
Procurador-Geral da Fazenda Nacional